

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.557, DE 21 DE SETEMBRO DE 1981. D.O. 22/9/81**

**Reconhece, no Estado do Ceará, a data de 28 de agosto como o "Dia Nacional dos Bancários".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º – Fica reconhecida, no Estado do Ceará, a data de 28 de agosto como o "Dia Nacional dos Bancários".

Art. 2.º – No dia 28 de agosto não funcionarão as empresas bancárias e creditícias estabelecidas no Território do Estado.

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 21 de setembro de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Manuel Ferreira Filho**